



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2026 – CTFC

Apresenta Proposta de Fiscalização e Controle a ser submetida à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Nos termos dos arts. 102-A, inciso I, e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, apresentamos a presente Proposta de Fiscalização e Controle (PFS) à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), com o objetivo de apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, possíveis irregularidades na decretação da liquidação do Banco Master e em atos prévios e conexos determinantes para sua ocorrência, inclusive de eventuais omissões de responsabilidade de agentes da Administração Pública, direta ou indireta - em especial de dirigentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários - e de administradores de instituições financeiras controladas pelo Poder Público, de qualquer nível, e de fundos de previdência, públicos ou privados.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do Ato do Presidente nº 1.369, de 18 de novembro de 2025, o Banco Central do Brasil decretou a liquidação extrajudicial do Banco Master S.A., “em razão do comprometimento da situação econômico-financeira da instituição, com deterioração da situação de liquidez, bem como por infringência às normas que disciplinam a atividade bancária e inobservância das determinações do Banco Central do Brasil”. Os Atos do Presidente de nº 1.370 a nº 1.373, de mesma data, em sentido semelhante, decretaram a liquidação extrajudicial de outras instituições do Conglomerado Master e o regime de administração especial temporária (RAET) no Banco Master Múltiplo S.A.

Em que pese o mérito dessas decisões por parte do Banco Central do Brasil, episódios anteriores à liquidação – como a frustrada tentativa de aquisição de parte da instituição pelo Banco de Brasília (BRB) e o conhecimento que hoje se tem da gradativa deterioração dos indicadores de solvência da instituição fazem crer que as autoridades reguladoras – o Banco Central do Brasil, quanto a instituições financeiras e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quanto a fundos de investimentos – tiveram uma atuação que pode ser caracterizada como não tempestiva, na melhor hipótese, ou até, no limite, leniente.

As consequências desse episódio são múltiplas e altamente negativas, sendo a principal o esgotamento dos recursos do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), que assumiu a responsabilidade de honrar passivos do Banco Master no valor de quase R\$ 50 bilhões (cinquenta bilhões de reais), quando se consideram todas as instituições que integram o conglomerado, como o Banco Will. O FGC teve e tem um papel fundamental não só para a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN) como para a competição entre as instituições financeiras. Sem o suporte do FGC, os depositantes tendem a concentrar seus recursos em instituições de maior porte, dificultando a sobrevivência de instituições menores, que, por serem mais ágeis, têm capacidade de desafiar as maiores, oferecendo vários serviços a custos mais baixos, como é o caso das chamadas fintechs.

Além disso, os fundos de previdência do setor público tiveram enormes prejuízos, o que impactará as contas públicas – e o contribuinte –, pois a responsabilidade final pela solvência dessas instituições é dos Estados e dos municípios. As apurações mais recentes indicam um prejuízo de aproximadamente R\$ 1,9 bilhão (um bilhão e novecentos milhões de reais) para esse segmento, dos quais metade afetou uma única instituição, o Regime Próprio de Previdência do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, esta Comissão, especialmente vocacionada ao exercício do poder fiscalizador do Congresso Nacional possui legitimidade institucional para promover, nos termos formulados nesta Proposta, a verificação da legalidade dos atos administrativos diretamente relacionados à liquidação do Banco Master, bem como àqueles conexos e determinantes para sua materialização e, ainda, a apuração de eventuais omissões permitiram a continuidade de práticas que levaram à derrocada da instituições, com graves prejuízos a vários setores da sociedade brasileira.

A missão que se põe à frente desta Comissão é inadiável: desvendar todo o processo que levou à maior fraude já vista no SFN e contribuir para a responsabilização de todos os que, independentemente de sua posição, por ação ou omissão, perpetraram ou permitiram esse crime contra os brasileiros.

Sala da Comissão,

Senador MARCIO BITTAR